

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações da Diretoria de Investimentos e da Diretoria de Assuntos Institucionais da ARTESP, resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 4918625 (NOT DIN 1052/17 - fl. 03, FD DIN 94613/17 - fl. 21, FD DIN 94991/17 - fl. 22, FD DIN 24663/18 - fl. 23, FD DIN 32584/18 - fls. 24 e 25, INT DIN 0970/18 - fl. 26, FD DIN 39945/18 - fl. 33, FD DIN 43635/18 - fl. 32, FD DAI 42103/18 - fls. 36 a 38, FD DAI 51533/18 - fl. 60, FD DIN 102340/18 - fl. 62, FD DIN 104433/18 - fl. 63, DI DIN 0202/20 - fls. 64 a 67, FD DIN 33907/20 - fl. 69, FD DIN 53919/20 - fl. 98, FD DAI 22195/20 - fls. 99 e 100, FD DIN 24119/21 - fl. 108, FD DIN 57746/23 - fl. 117, FD DAI 19245/23 - fls. 119 e 120, FD DIN 62780/23 - fl. 135), Parecer Técnico Análise de Recurso Administrativo SEI! nº 5440934 e Minuta SEI! nº 5558394, e nos pronunciamentos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP, resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 4918625 (Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 12/2018 - fls. 43 a 57, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 - fls. 123 a 131 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - fls. 133 e 134).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00004404/2023-14.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias, em conformidade com a Lei Estadual n.º 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0077/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1387/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente nas manifestações da Diretoria de Investimentos, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e da Diretoria de Assuntos Institucionais da ARTESP, resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 1412548 (NOT DIN 1387/18 - fl. 03, FD DIN 110509/18 - fl. 07, FD DCE 04721/19 - fl. 08, FD DIN 19354/19 - fls. 19 e 20, INT DIN 0309/19 - fl. 21, FD DIN 36092/19 - fl. 30, FD DIN 37821/19 - fl. 31, FD DAI 14672/20 - fls. 32 a 35, DI DIN 0077/21 - fls. 54 a 57, FD DIN 29085/21 - fl. 91, FD DAI 13773/21 - fls. 92 e 93, FD DAI 18866/23 - fls. 142 e 143), Memorando SEI! nº 4994260 e Minuta SEI! nº 5203846, Memorando SEI! nº 4994260 e Minuta SEI! nº 5203846, e nos pronunciamentos da DD Consultoria Jurídica da ARTESP, resultante no Documento Legado Papel SEI! nº 1412548 (Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2018 - fls. 36 a 48, Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 515/2019 - fl. 52, Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 - fls. 131 a 139 e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 197/2022 - fls. 140 e 141).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autorização e Ratificação por Inexigibilidade - processo 133.00000029/2023-53**

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea “a”, item 1 do Regimento Interno da ARSESP (Deliberação nº 53/2009 –atualizada pela Deliberação nº 916/2019); e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do processo 133.00000029/2023-53, em especial, na justificativa apresentada, pela Sra. Ana Paula Zubiaurre Brites, no despacho (fl. 02) e despacho nº 2220192, e na aprovação da Diretoria Colegiada - RD nº 707, de 05/07/2023, segundo noticiado no doc. 2494485:

1 – DECLARO, com fulcro no Parecer CJ/ARSESP nº 48/2023, exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP, ser hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a prestação de serviços educacionais com o tema em Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU), no formato EAD, com a participação de 60 (sessenta) empregados da Arsesp, lotados nas Diretorias de Regulação Técnica e Fiscalização de Saneamento Básico (51 empregados), Econômico-Financeira (6 empregados) e de Relações Institucionais (3 empregados), cuja lista com os nomes constará no termo contratual a ser assinado;

2 – Para fins do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO as justificativas e os fundamentos apresentados nos autos do Processo em epígrafe à inexigibilidade por inviabilidade de competição, haja vista a singularidade das características do curso;

3 – AUTORIZO, a contratação da RHAMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.093.565/0001-84, responsável por promover o referido curso, pelo valor total de R\$ 123.843,12 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos), dispensada a prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Extrato de Nota de Empenho**

Processo 133.00000718/2023-68

Parecer Jurídico: Parecer CJ/ARSESP nº 50/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP
CNPJ: 02.538.438/0001-53
Contratada: FINEGG CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ: 27.200.199/0001-58

Objeto: Participação dos 32 (trinta e dois) empregados relacionados em Treinamento Online em Finanças e Modelagem Econômico-Financeira: Alexandre José Simão; Anderson da Silva; André Luís Pinto da Silva; Bruno André Martins Cruz; Camilo Moreira Corilow; Fábio André Nakanishi; Fabiano José Lopes Alves; Henrique Soares Pererira; Inaê Lobo; Jefferson Leão de Meirelles; José Geraldo Campos Pignatarí; Josué Pereira Melo; Luiz Antonio de Oliveira Junior; Marcel Joly; Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa; Mario Roque Bonini; Paulo Henrique Furuuti; Rafael Piedade Carvalho; Reginaldo Luis Camilo Marçal; Regislsany Maria Ribeiro; Ricardo Antal; Tadashi Kamiya; Taluia Croso e Vanessa Lucon Rezende; Ana Paula Zubiaurre Brites; Danielle Christine Ramos Lodi; Rodolfo Gustavo Ferreras e Sérgio Henrique Carreiro Bernardes; Paula Camargo Oliveira, Eliesio Francisco da Silva, Fernando Parise Gobbo e Igor Sapojkin Rossine Gleb

Valor: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

Nota de Empenho: 2023NE00254

Programa de Trabalho: 17130511462680000

Natureza de Despesa: 33903961

Fonte de Recurso: 150140001

Data da Nota de Empenho: 01/09/2023

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo: 133.00000324/2023-18

Parecer jurídico: Resolução PGE nº 23/2015

Contrato: ARSESP/PE/04/2022 - 1º Termo Aditivo

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: SERGIO MACHADO REIS - EPP

CNPJ: 00.441.200/0001-80

Objeto: Prestação de serviços de clipagem jornalística (monitoramento de notícias) para a agência reguladora de serviços públicos do estado de são paulo – ARSESP.

Data de Assinatura: 31/08/2023

Vigência: 23/05/2023 a 22/08/2024

Valor: R\$ 64.992,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)

Nota de Empenho: 2023NE00253

# Ciência, Tecnologia e Inovação

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Termo de Reti-Ratificação do Diretor Administrativo de 01/09/2023**

Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratada: ELJEN TECHNOLOGY; EPPENDORF INC
Processo n.º 20/222-M

**Despacho do Diretor Administrativo de 01/09/2023**

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8666/93.

A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Advanced Bioprocess, Llc, Agilent Technologies, Inc., Bioquant Image Analysis Corporation, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Biotika Sas (Eur), Bruker Optics Gmbh & Co. Kg, Bruker Switzerland Ag (Division Biospin), Copyright Clearance Center Inc, Corning Mexicana S.A. De C.V., Emd Millipore Corporation, Equilab Fl Corp., Genome Quebec, Global Life Sciences Solutions Usa Llc, Gnx Data Systems, Inc., Illumina, Inc, Immuno American Corporation, Interprise Usa Corporation, Labtrace Importação Exportação Equipamentos Lab. L.D.A., Lbf Biotechnologies Llc, Life Technologies Corporation, Mdpi Ag, Metrohm Ag., New Route Inc., Novogene Corporation Inc, N2 Trade Llc, Oak Biosciences, Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Phenomenex, Inc, Qiagen Gmbh, Sellex, Inc./Sellex Scientific, Inc. (Pagto Em Usd), Shimadzu Latin America S. A. (Sla), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinpase, Inc., Stratasys Inc., Synbio Technologies Llc, Ta Instruments - Waters Llc, Trasis Sa, Uniscience Corporation. Processo n.º 20/311-M

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

**RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO**

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento do Contrato nº 118/2022, Processo nº 136.00023414/2023-94, Resolução PGE nº23/2015, de 13/11/2015, Contratante: CEETEPS, Contratada: LOPES SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EP, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. O valor total do presente termo de aditamento corresponde a R\$ 8.626.957,95 (Oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para o período de 15 (quinze) meses, onerando o presente orçamento em sua classificação orçamentária nº 33.90.39. Assinado em 01/09/2023.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento do Contrato nº 117/2022, Processo nº 136.00023414/2023-94, Resolução PGE nº23/2015, de 13/11/2015, Contratante: CEETEPS, Contratada: LOPES SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EP, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. O valor total do presente termo de aditamento corresponde a 4.727.343,90 (Quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para o período de 15 (quinze) meses, onerando o presente orçamento em sua classificação orçamentária nº 33.90.39. Assinado em 01/09/2023.

Resumo do Segundo Termo de Aditamento do Contrato nº 004/2021, Processo nº 136.00013382/2023-19, Resolução PGE nº23/2015, de 13/11/2015, Contratante: CEETEPS, Contratada: LOPES SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EP, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, a R\$ 9.322.434,39 (nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) para o período de 30 (trinta) meses, onerando o presente orçamento em sua classificação orçamentária nº 33.90.39. Assinado em 05/09/2023.

**RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 155/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/05644, Sei n.º 136.00031216/2023-02, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 13-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE 55.534,90 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERIODO DE 15 (QUINZE) MESES DE 02/09/2023 A 02/12/2024, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 833.023,50 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). TERMO ASSINADO EM 30/08/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 157/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/05644, Sei n.º 136.00031216/2023-02, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 13-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE 13.581,25 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERIODO DE 15 (QUINZE) MESES DE 02/09/2023 A 02/12/2024, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 203.718,75 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). TERMO ASSINADO EM 1º/09/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 158/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/05644, Sei n.º 136.00031216/2023-02, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 13-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 26.293,48 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA

E OITO CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERIODO DE 15 (QUINZE) MESES DE 02/09/2023 A 02/12/2024, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 544.022,20 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). TERMO ASSINADO EM 1º/09/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 159/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/05644, Sei n.º 136.00031216/2023-02, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 13-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA LANZASERV SERVIÇOS E SANEAMENTO EIRELI-ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 11.837,71 (ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERIODO DE 15 (QUINZE) MESES DE 02/09/2023 A 02/12/2024, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 177.565,65 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). TERMO ASSINADO EM 31/08/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 160/2022, PROCESSO CEETEPS-PRC-2022/05644, Sei n.º 136.00031216/2023-02, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 13-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA FC CLEAN SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO CEETEPS. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 116.997,15 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERIODO DE 15 (QUINZE) MESES DE 02/09/2023 A 02/12/2024, COM O VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 254.957,25 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). TERMO ASSINADO EM 1º/09/2023.

### GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

**PORTARIA CEETEPS-GDS N.º 3697, 29 de agosto de 2023.**

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores, ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA, RG. 21.536.793-5, CPF 145.881.858-61, WALDINER RABATSKI LUMIERI, RG 13.282.848-0 , CPF 093.916.408-69, para constituírem a Comissão Especial de Licitação para, obedecidos aos procedimentos legais, realizar a licitação que visa a permissão de uso remunerado de uso específico de espaço destinado a exploração de serviços de cantina escolar, situado nas dependências da Fatec Professor Fernando Amaral de Almeida Prado.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(136.00008697/2023-44)

**PORTARIA CEETEPS–GDS nº 3708, de 01 de setembro de 2023.**

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022 e suas alterações.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, expede a presente Portaria:
CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados – BR
Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR, será paga aos empregados e servidores em efetivo exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, que tenha participado do processo para cumprimento das metas com pelo menos 2/3 (dois terços) de efetivo exercício no período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no “caput” deste artigo e nos termos desta portaria, a Bonificação por Resultados - BR, também será paga ao empregado ou servidor que durante o período de avaliação:

- ingresse ou passe a ter exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;
- seja afastado ou transferido das unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS; e
- vier a se aposentar ou falecer, for demitido, exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR, será devida ao empregado ou servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e se encontre afastado com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1984, na forma estabelecida em Decreto.

Artigo 3º - Na determinação da participação do empregado ou servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta portaria, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Indicadores e Metas

Artigo 4º - As metas de todos os indicadores deverão ser anuais e corresponderão ao exercício financeiro.

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, corresponde a 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - O cumprimento de cada meta de que trata o § 1º do artigo 7º desta portaria será apurado pelo Índice de Cumprimento de Metas - ICM, cujo cálculo deve ser definido no estabelecimento de cada indicador e de sua respectiva meta.

Parágrafo único - O valor de cada Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, será:

- igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
- nunca inferior a 0 (zero).

Artigo 6º - O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, fará publicar, anualmente, o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades do CEETEPS.

§ 1º - O dirigente de unidade que discordar do valor do índice a que se refere o “caput” deste artigo poderá apresentar recurso em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados dirigido à comissão a ser instituída no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para manifestação.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados em relação aos pleiteados.

§ 3º - A comissão a que se refere o § 1º deste artigo deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhá-lo para decisão do Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, que:

- acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da unidade recorrente, até 30 (trinta) dias após a manifestação da comissão a que se refere o § 1º deste artigo;

2. não acolhendo o recurso, informará à unidade impetrante as razões da manutenção do valor já publicado.

SEÇÃO II

Dos critérios para cálculo da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR, será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas para cada unidade onde o empregado ou servidor estiver desempenhando suas funções, observado o disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, as unidades deverão ser submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos, em cada período, de acordo com as metas estabelecidas para os indicadores específicos.

§ 2º - Na ausência de indicadores específicos para as unidades de ensino, o indicador ausente será zerado e o peso correspondente será redistribuído para os demais indicadores.

SEÇÃO III

Do valor da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 8º - A composição do valor da BR dar-se-á da seguinte forma:

I - VMS = Valor mensal do salário

II - PMC = Percentual mensal de cálculo conforme Decreto editado pelo governador

III - IACM = Índice agregado de cumprimento de metas da unidade

IV - IF = Índice de frequência que corresponde aos dias efetivamente trabalhados dividido pela quantidade de dias do exercício do período de avaliação.

§ 1º - O cálculo será realizado mês a mês obedecido a seguinte formula: VMS mensal x PMC x IACM = Subtotal mensal.

§ 2º - Ao somatório total apurado nos termos do §1º do presente artigo será multiplicado o IF.

§ 3º - O valor da BR a ser pago fica limitado ao teto do subsídio do Excelentíssimo Governador, referente ao exercício do período de avaliação.

Artigo 9º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, calculado na conformidade de Portaria específica, corresponderá ao valor apurado para a unidade em que o empregado público ou servidor exerça suas atividades, e, para as situações abaixo discriminadas, ao que segue:

I - Para empregados ou servidores que atuam em Classes Descentralizadas, será utilizado o IACM da unidade sede em que estiver vinculada;

II - ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, médio, ponderado pelo número de matrículas das escolas técnicas ou das faculdades de tecnologia, conforme o caso, para os servidores em exercício em unidade de ensino não avaliada no respectivo período de avaliação, por falta do indicador a ser tomado como linha de base.

Artigo 10 - Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e desta portaria, o valor da Bonificação por Resultados - BR, será calculado e pago proporcionalmente em relação à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, correspondente a cada situação funcional, quando se tratar de empregados ou servidores em exercício:

I - em mais de uma Escola Técnica;

II - em uma de uma Faculdade de Tecnologia; ou

III - em uma ou mais Escolas Técnicas ou Faculdades de Tecnologia.

SEÇÃO IV

Do pagamento da Bonificação por Resultados - BR

Artigo